

Interessado: Comissão de Educação e Cultura - Câmara Municipal		
Assunto: Projeto de Lei - Autoriza o Município de Nova Friburgo, através do Conselho Municipal de Educação, a se filiar à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME.		
Parecer 007/2021	Plenária	Aprovado pela plenária em 13 de dezembro de 2021.

Relatório

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 19 horas e 39 minutos, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal submeteu a este Conselho, o Anteprojeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a que segue: “Autoriza o Município de Nova Friburgo, através do Conselho Municipal de Educação, a se filiar à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME”, para apreciação e respectivo parecer.

O corpo do referido Projeto de Lei tem o seguinte conteúdo:

“Art. 1º - Fica autorizada a filiação anual do Município de Nova Friburgo, através do Conselho Municipal de Educação – CME, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, órgão de representação nacional dos Conselhos Municipais de Educação dos Municípios brasileiros, com sede e foro no Distrito Federal, com endereço à SCS, Quadra 06 Edifício Carioca, S/N, Sala 612, Brasília - DF - CEP: 70.325-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.354.628/0001-71.

Art. 2º - Em razão da filiação autorizada por esta lei, fica o Município autorizado ao pagamento da contribuição anual e das demais taxas e despesas oriundas do ato associativo, estipulada pela UNCME.

§ 1º - O valor mencionado no caput deverá observar aquele previsto no Estatuto e Regimento Interno da referida entidade.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2022, destinado a cobrir as despesas relativas à presente Lei.

§ 3º A despesa prevista no caput correrá por conta da dotação orçamentária prevista no Programa de Trabalho 22001.0412200012002, classificador de despesa 339039-01, fonte 01.

Art. 3º - A UNCME prestará ao Município de Nova Friburgo e ao Conselho Municipal de Educação os serviços atinentes à sua finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

1 - ANÁLISE

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) é órgão de representação nacional dos Conselhos Municipais de Educação dos municípios brasileiros. Tem como finalidade promover a união e estimular a cooperação entre os Conselhos Municipais de Educação; buscar soluções para os problemas educacionais comuns e diferenciados dos municípios brasileiros; articular-se com órgãos públicos e privados tendo em vista o alcance dos objetivos educacionais; representar os Conselhos municipais de educação junto aos poderes públicos; estimular a educação como

instrumento de redução das desigualdades sociais e incentivar e orientar a criação e a organização de novos CME como uma das estratégias fundamentais para a organização dos Sistemas Municipais de Ensino.

A filiação do Conselho Municipal de Nova Friburgo à UNCME se justifica como forma de manutenção da parceria estabelecida. Ressaltando-se que esta relação cria uma série de oportunidades e uma rede constante e ampla de contatos necessários para orientações oriundas de nível nacional as funções dos Conselhos Municipais. Ademais, o Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo, na figura de um conselheiro, é o Coordenador Estadual da UNCME Rio de Janeiro sendo este, suporte essencial para os Conselhos Municipais de Educação do Estado.

Tendo ainda o CMENF esta função, vinculada à UNCME Nacional, não é aceitável que não seja instituição filiada e não realize o pagamento da anuidade. O pagamento da taxa de anuidade se justifica pela garantia da manutenção desta parceria, das atividades da Coordenação Estadual, que atualmente, está sob nossa responsabilidade, da orientação e da atualização dos acontecimentos que envolvem a educação, finalidade precípua de um CME.

Após análise do documento, observa-se que sob a ótica do conjunto das normas legais, não apresenta divergência ou ilegalidade.

2 – DECISÃO PLENÁRIA

Com as considerações postas neste parecer, respeitado o princípio constitucional, legal e normativo, o Conselho Municipal de Educação se pronuncia FAVORÁVEL à implementação do projeto de lei.

Nova Friburgo, 13 de dezembro de 2021.

Ricardo Lengruber Lobosco
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo